

Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - O §2.º do Art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139 – (...)

Parágrafo Primeiro – (...)

Parágrafo Segundo – Exceto os desdobros de lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros), exclusivamente nos seguintes locais: Jardim Teixeira, Jardim Araújo, Jardim Calafiori, Jardim Gollo, Vila São Benedito (Vila Nova), Jardim Bela Vista, Jardim Santa Terezinha, Santa Cruz, Parque Ferruccio II e III, Jardim Carvalho, Vila Santa Maria e Loteamento San Remo, Solar do Cruzeiro, Nossa Senhora da Aparecida, Recreio dos Artistas (Bairro da Abadia), Loteamento Santa Helena, Desmembramento Santa Matilde e Desmembramento São Domingos, Loteamento Residencial Jardim Nova Araújo, Travessa Aristeu de Souza Pinto, Loteamento Colina Cintra Franco, Desmembramento Olhar da Montanha I e II, Desmembramento Benedita Bueno Vergal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de julho de 2019.



Tomás D'Aquino Frattini
Vereador PTB

Justificativa: Este projeto de lei visa inclusão dos Desmembramentos I e II e o Desmembramento Benedita Bueno Vergal no Parágrafo 2º do Artigo 139 da Lei Complementar n.º 120/2007, possibilitando que seja permitido o desdobro dos lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros).